



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA. 04/11
Processo nº E07/300367/2001

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

que entre si celebram, de um lado, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e de outro lado, a empresa TERRAPLANAGEM LAGOA FEIA LTDA.

De um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Exmo. Sr Secretário de Estado do Ambiente **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, e portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado simplesmente **INEA**, com sede na Avenida Venezuela 110, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, e inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente, **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP, e por sua Vice-presidente **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, inscrita no CPF/MF nº 012.839.868-09, e portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, em conjunto, doravante denominados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **TERRAPLANAGEM LAGOA FEIA LTDA**, com sede na Rua da Servidão C, s/nº - Quadra A – Lote 6 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.640/0001-33 neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Genicio Ferreira da Silva, portador de documento de identidade nº 2.673.141 e CPF sob o nº 330.585.637-87, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSADA**, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, com



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

base no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 101, da Lei Estadual nº 3.467/2000.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências ou interações de ordem física, química e biológica que permite, obriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, é dever do poder público, a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a Política Nacional de Meio Ambiente visa, entre outros objetivos, à imposição, ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, nos termos do disposto no art. 4º, VII da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/88;

CONSIDERANDO como infração administrativa ambiental toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, nos termos do disposto no art. 1º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/00;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO as disposições do “caput” do artigo 101 da Lei 3.467/2000, que prevê a suspensão da exigibilidade da multa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental, a exclusivo critério do Secretário de Estado do Ambiente.

CONSIDERANDO que a Compromissada não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo número E07/300367/2001;

CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado do Rio de Janeiro no sentido da viabilização de uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e a geração de emprego e renda, compatível com o desenvolvimento econômico sustentável;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 40161, do dia 04/07/2001.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo estabelecer prazos e condições para que a COMPROMISSADA disponibilize recursos, no valor da multa administrativa imposta, para a operação pelo período de 5 (cinco) meses, da Ecobarreira instalada pelo INEA no Canal de Sernambetiba.

Parágrafo Único: As ações estão descritas no Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TAC é de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa a **Compromissada**, consoante o processo em referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, se caracteriza pelo descrito no Auto de Infração nº 40161, do dia 04/07/2001.

3.2 – Para fins de compensação ambiental, conforme laudo técnico constante nos autos do processo administrativo E-07/300.367/2001, é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este correspondente à multa pecuniária imposta no Auto de Infração acima mencionado.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - Sem prejuízo de outras obrigações, constantes deste TAC, a COMPROMISSADA obriga-se a:

4.1.1 – Financiar parte da operação da Ecobarreira no Recreio dos Bandeirantes, sob a coordenação do INEA;

4.1.1.1 - À medida que forem cumpridas as etapas mensais da obrigação pela COMPROMISSADA, será efetuada a comunicação formal da conclusão ao INEA, que promoverá as checagens necessárias para constatação de seus adimplementos.

4.2 - Comunicar aos COMPROMITENTES quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 - São obrigações dos COMPROMITENTES:

5.1.1 – Apresentar o relatório mensal de operação da referida Ecobarreira durante o período de vigência do TAC;

5.1.2 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à COMPROMISSADA.

5.1.3 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA, pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.



Assinaturas manuscritas e rubricas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.2 - O desembolso será realizado de acordo com o valor atribuído a cada uma das ações descritas na proposta apresentada pelo INEA à COMPROMISSADA (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DA MULTA APLICADA

8.1 - A multa aplicada no Auto de Infração nº 40161, do dia 04/07/2001, lavrado nos autos do Processo E-07/300367/01, será suspensa, com base no art. 101, caput, da Lei 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Compromissado no presente TAC.

Parágrafo primeiro - Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Compromissado, o Secretário de Estado do Ambiente cancelará completa e definitivamente a multa referida no caput desta clausula.

Parágrafo segundo – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no caput desta cláusula, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das multas que vierem a ser estipuladas no termo de compromisso ambiental.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

9.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula décima, "c", será tomada pelos COMPROMITENTES e comunicada ao interessado por meio de notificação.

9.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula décima, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

9.4 - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

9.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

9.6 - A eventual utilização, pelos COMPROMITENTES, da faculdade prevista no item 9.4, não a vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos COMPROMITENTES de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a COMPROMISSADA ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos COMPROMITENTES.

10.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da COMPROMISSADA, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

10.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a COMPROMISSADA terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

10.4 O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a COMPROMISSADA juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

10.5 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

10.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - Em garantia das obrigações assumidas neste Termo, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo (artigo 225 CRFB/88), a COMPROMISSADA apresenta, em favor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, a Camioneta Ford/SR Deserter, do ano de 1994, de propriedade do Sr. Genício Ferreira da Silva, conforme consta do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que é parte integrante dos autos do processo E07/300367/2001, no valor de, aproximadamente R\$ 34.160,00 (trinta e quatro mil, cento e sessenta reais).

11.2 – O prazo de validade da garantia deverá ser o mesmo do Termo celebrado, devendo persistir a garantia até o adimplemento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

12.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

13.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011.

Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente

Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos
Presidente do INEA

Denise Marçal Rambaldi
Vice-Presidente do INEA

Genício Ferreira da Silva
Empresa TERRAPLANAGEM LAGOA FEIA LTDA

Testemunha

NOME: *Helena Paula Drummond de Andrade*
CPF/MF: 077.444.067-83
RG: 20635750-2

Testemunha

NOME: *Carmin Luciany*
CPF/MF: 113 785 226-72
RG: 3.169.370 IFR



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OPERAÇÃO DE ECOBARREIRA E ECOPONTO SERNAMBETIBA

Local: Canal de Sernambetiba (Rio Morto) - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ

O presente documento tem como propósito estabelecer as condições para operação da Ecobarreira e seu Ecoponto de apoio, instalados no Canal de Sernambetiba, Recreio dos Bandeirantes, em um ponto determinado pelo Inea, com a finalidade de coleta de lixo flutuante e gigogas e impedir o seu acesso às praias da Barra, Recreio e Prainha.

A ecobarreira e seu ecoponto são parte do Projeto Ecobarreiras, que se insere no Programa do Governo do Estado "Rio Ama os Rios" que já vem sendo desenvolvido em diversos corpos hídricos do Estado do Rio de Janeiro em parceria com cooperativas de catadores de resíduos sólidos coordenadas pelo INEA.

Mais recentemente o Projeto foi ampliado para atender às expectativas da sua inserção como Projeto Estratégico para as Olimpíadas de 2016, sendo portanto renomeado em sua parte que atende aos jogos olímpicos de "Ecobarreiras 2016".

A seguir são apresentadas as partes envolvidas neste item do Projeto e suas atribuições:

Partes	Atribuição
Lagoa Feia	Disponibilização dos recursos para parte dos gastos com a operação da ecobarreira e seu ecoponto por 5 meses
Inea	Concepção, coordenação e fiscalização do projeto

Cronograma de desembolso a ser realizado pela empresa:

Meses	Valores
1º mês	R\$ 4.000,00
2º mês	R\$ 4.000,00
3º mês	R\$ 4.000,00
4º mês	R\$ 4.000,00
5º mês	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 20.000,00

A circular stamp from the Procuradoria Inea is visible, with a handwritten signature over it. There are also other handwritten marks and initials on the page.